



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.gov.br

DECRETO Nº 5.484, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1460/2005, que trata do regime de adiantamento, e dá outras providências.

Art. 1º. A aquisição de bens e serviços realizadas por meio do regime de adiantamento é permitido apenas nos casos em que não possam subordinar-se ao processo normal de despesa e contratação por sua natureza, urgência ou excepcionalidade devidamente comprovadas.

Art. 2º. Fica estabelecido como limite máximo de cada despesa a enquadrar-se no regime de adiantamento o equivalente a 5% do valor constante na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O limite a que se refere este artigo é aplicável para cada despesa, vedado o seu fracionamento ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

Art. 3º. O responsável pelo recebimento de valores em regime de adiantamento deverá abrir conta bancária específica para administração dos recursos.

Art. 4º. A Instrução Normativa nº 035/2014 permanece em vigor, salvo no que for conflitante com o presente decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Hiro Vieira", 12 de novembro de 2014.


ISMAEL IBRAÍM FOUANI
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
12.474	Edição
de 14, 11, 2014	
Secretário L	